



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.703-A, DE 2006

(Do Sr. João Lyra)

Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Maceió, estado de Alagoas tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. JAIR BOLSONARO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar um Colégio Militar em Maceió, estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma população da ordem de 903 mil habitantes, em 1º de julho de 2005, segundo o IBGE, Maceió necessita ampliar consideravelmente o seu ensino básico.

Embora, em 2004, ostentasse um alunado total de 202.183 estudantes, a capital acusava déficit de matrículas nos ensino fundamental e médio, em decorrência de intensa corrente migratória rural-urbana, ainda bastante expressiva em Alagoas. Por outro lado, a notável qualidade de ensino dos Colégios Militares é um reconhecimento do prestígio de que essa instituição goza em todo o País. E Maceió merece um deles.

A presente proposição é similar àquela constante do Projeto de Lei nº 4.428, de 2004 (PLS nº. 211, 2002) aprovado nas duas Casas Congresso Nacional, razão por que seu autor espera que receba o mesmo tratamento dos seus Pares, por ser ato da mais inteira justiça.

Com isso, estou certo de que Maceió dará importante salto na preparação de sua juventude, ansiosa para fazer crescer Alagoas, o Nordeste e o Brasil.

Sala das Sessões, 08 de março de 2006.

João Lyra
Deputado Federal (PTB-AL)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.703/2006 autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Maceió, Estado de Alagoas.

Em sua justificção, o Autor esclarece que a cidade de Maceió tem uma população de 903 mil habitantes e necessita ampliar consideravelmente as condições de ensino básico oferecidas a um alunado que já soma mais de 200 mil

estudantes e acusa um *déficit* preocupante de vagas escolares. Por outro lado, reconhece a notável qualidade de ensino dos Colégios Militares, que gozam de merecido prestígio em todo o País. Conclui que Maceió merece um Colégio Militar. Ao final, acrescenta que a sua proposição é similar ao Projeto de Lei n.º 4.428/2004, de origem no Senado Federal e já aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Em Despacho datado de 21/03/2006, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6.703/2006 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às Forças Armadas, nos termos do que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com a pretensão e os argumentos do Autor. Pertencentes à estrutura organizacional do sistema de ensino do Comando do Exército, os colégios militares são reconhecidos em todo o País pela sua excelência no ensino fundamental e médio.

É, portanto, de se concluir como sendo de alta relevância os propósitos que levaram o nobre Autor a apresentar esta sua iniciativa. Com ela, ganha a comunidade residente em Maceió, ganha o povo alagoano e ganha toda a nação, como resultado da formação primorosa e continuada de jovens de ambos os sexos, aptos a prosseguirem nas nobres carreiras das armas ou se destacarem em brilhantes e produtivas carreiras civis de nível superior.

Do exposto, e por entendermos que a proposição tem o objetivo muito louvável de ampliar a participação do sistema de ensino militar dentro do sistema de educação nacional, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 6.703/2006, na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2006.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.703/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jair Bolsonaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares - Presidente, André Costa e João Castelo - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Aroldo Cedraz, Claudio Cajado, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Salatiel Carvalho, Socorro Gomes, André de Paula, Francisco Dornelles, Francisco Turra, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, em 22 de novembro de 2006.

Deputado ALCEU COLLARES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO